



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Ao

Excelentíssimo Sr. Itamar Melo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para **Contratação de empresa especializada para locação de 01(um) veículo, tipo SUV, sem motorista, sem combustível, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE.**

Anexos:

- **Termo de Referência;**
- **Pesquisas e Mapas de Preços;**

Faço constar ainda a existência e reserva da Dotação para o custeio da despesa:

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão

Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 10001 - Câmara Municipal de Vereadores

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte: 501 - Recursos Próprios

Ribeirão/PE, 27 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Djair Santos de Almeida
Assistente Contábil



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta licitação a **Contratação de empresa especializada para locação de 01(um) veículo, tipo SUV, sem motorista, sem combustível, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE**, conforme quantidades e especificações constantes no subitem 1.2.

1.2 Especificação e Quantidade:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANT	QUANT MESES
1	VEÍCULO MODELO SUV: <u>Especificações Mínimas:</u> Ano/modelo 2020; 04 portas; 5 assentos com configuração 2+3; Combustível Flex; Motorização 1.0 Turbo Câmbio automático; Direção Hidráulica; Travas Elétricas; Vidros Elétricos; Ar-condicionado; Airbag; Kit Multimídia; Espelho retrovisor retrátil; Volante com regulagem de Altura; Cor Sólida; Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN	01	08

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade da utilização do veículo terceirizado para a realização de viagens à Capital Pernambucana e demais cidades do Estado de Pernambuco, em que se faz necessário a presença de servidor e/ou vereador(es) desta Câmara Municipal, no intuito de resolução de assuntos de interesse do município de Ribeirão, ou seja, participação em reuniões, entrega de documentos em diversos órgãos, bem como para o transporte de servidores e vereadores que participam de seminários, cursos, treinamentos e demais eventos cujo tema é de interesse do legislativo municipal.

2.2 Considerando, que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE não dispõe de veículo próprio para a realização dos serviços ora pretendidos.



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



2.3 A atual demanda da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE requer a disponibilização de um veículo oficial para atendimento das atividades prestadas por esta Casa Legislativa, sendo inerente ao bom funcionamento e atendimento para a utilização no apoio administrativo e legislativo, em atendimento as atividades diárias e essenciais do parlamento municipal;

2.4 Assim, é de fundamental importância para a execução das atividades inerentes e essenciais da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE, tendo a locação de veículo uma função importante para o atendimento das demandas que é dever do Estado, neste caso, a Câmara Municipal de Vereadores, sendo em sua totalidade de interesse público e de caráter continuado e ininterrupto.

2.5 Tendo em face estes preceitos, fica caracterizado a importância de se instaurar o processo para locação de 01(um) veículo, para garantir a continuidade da prestação dos serviços prestadas aos cidadãos Ribeirãoenses.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O veículo deverá ser entregue no prazo indicado no Termo de Referência e na quantidade solicitada, em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:

- a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações;
- b) Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade do veículo entregue, com as especificações constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. 69 da Lei 8.666/93.

3.2 O veículo contratado deverá ser entregue na **sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE– CEP: 55520-000, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h00min**, após a expedição da ordem de serviço, onde será recebido pela Secretária Geral desta Casa Legislativa.

3.3 A manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc, será de responsabilidade da CONTRATADA;

3.4 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE ou de seus prepostos, o Câmara se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrado serão de **inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA**;

3.5 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá entregar o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a Câmara Municipal de Vereadores de



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Ribeirão/PE, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição do veículo caso não esteja nas condições ideais de trafegabilidade;

3.6 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo de imediato;

3.7 O contrato de seguros inerentes ao veículo locado será, exclusivamente, de responsabilidade da **EMPRESA CONTRATADA**, inclusive a franquia;

3.8 Na ocasião da entrega do veículo, deverá a **EMPRESA CONTRATADA** apresentar a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE, cópia autenticada da respectiva Apólice de Seguro atualizada;

3.9 A **EMPRESA CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE, desde que não lhe tenha dado causa;

3.9.1 - A **EMPRESA CONTRATADA** deverá encaminhar a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE, original ou cópia, impresso, digitalizado ou por e-mail, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição desta edilidade, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;

3.9.2 – O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE, no prazo estabelecido no Item 3.9.1, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.

3.10 O veículo requisitado pela Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE, deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

3.11 A responsabilidade com as despesas de combustível e lubrificantes, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE;

3.12 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá efetuar o reboque do veículo de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.

3.13 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;

3.13.1 – A **EMPRESA CONTRATADA** deverá fornecer todos os dados necessários para identificação do veículo, que deverá ser conferido e ratificado no ato da entrega do mesmo pela Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



3.13.2 – Idêntico procedimento estabelecido no item 3.13.1 acima deverá ser cumprido quando da substituição do veículo.

3.14 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá manter o veículo devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.

3.15 O ano de fabricação/modelo do veículo a ser locado estão condicionados na planilha de execução dos serviços do Termo de Referência;

3.16 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar à disposição da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE, 24h por dia, com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.

4.0 DAS NORMAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

4.1 Para a execução dos serviços, a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar exclusivamente o seguinte veículo:

- a) **Item 01:** Somente veículo apropriado para transporte de passageiro, do tipo: **SUV, 04 PORTAS, e/ou assemelhados, com capacidade de 05 lugares, ano do veículo não inferior a 2020;**

4.2 O veículo, além do que consta no subitem 4.1, deve constar:

- a) Certificado de vistoria, de acordo com a legislação vigente;
- b) Ser compatível com a natureza dos serviços, de modo a preservar sempre suas condições tecnológicas e, conseqüente manutenção da qualidade, sem promiscuidade, e/ou outras condições que o comprometa;
- c) Quilometragem livre;
- d) Sem motorista;
- e) Emplacado e licenciados no Departamento de Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE;
- f) Com equipamentos obrigatórios, segundo o código de trânsito brasileiro;
- g) Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverá ter seu tanque de combustível na capacidade máxima. Da mesma forma, quando da devolução do veículo, quer seja, quando do fim da vigência do contrato, ou quando da rescisão antecipada, a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE, deverá entregar com o tanque de combustível na capacidade máxima.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- 4.3** A empresa vencedora do certame deverá apresentar junto com o(s) veículo(s), os seguintes documentos:
- a) Cópia do CRLV vigente;
 - b) Cópia da vistoria do veículo a ser utilizado nos serviços, atestada pelo Tesoureiro da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE, contendo entre outras informações o modelo, tipo, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação, condições mecânicas e físicas. Caso o mesmo veículo informado não satisfaça as exigências, deverá ser substituído;
 - c) Cópia da Apólice do Seguro Total, para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e pessoais.
 - c.1) O seguro deverá ter cobertura de vidros;
 - c.2) O valor da franquia obrigatória deverá ser o da seguradora, total, em real e por veículo;
 - c.3) A apólice deve conter franquia normal, com até 300 km de guincho e contratação de 100% da tabela FIPE.
 - c.4) Caso, a apólice do seguro tenha sua validade a vencer antes do término do prazo da vigência contratual, a empresa contratada deverá providenciar antes do final de vigência da apólice, a renovação da mesma.
- 4.4** O não cumprimento de um dos itens acima citados acarretará suspensão do contrato.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

- 5.1.1 O Município de Ribeirão, por intermédio da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE, obriga-se a:
- a) Arcar com despesas de Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos do motorista;
 - b) Encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros,
 - c) Arcar as despesas com Combustível e Lubrificantes;
 - d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
 - e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



a locação, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE ou modificação no contrato;

- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

5.2 DA EMPRESA CONTRATADA:

5.2.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;

5.2.2 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:

- a) Seguros obrigatórios, regularização e licenciamento junto ao DETRAN;
- b) Seguro "Facultativo" (Corretoras de Seguros);
- c) Tanque de combustível na capacidade máxima, no ato da entrega do(s) veículo(s);
- d) Arcar com a manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento etc.;
- e) Arcar com a Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;

5.2.3 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do veículo envolvido na prestação dos serviços;

5.2.4 Proceder à imediata substituição do veículo, por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;

5.2.5 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;

5.2.6 Apresentar a vistoria do veículo, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do(s) veículo(s);

5.2.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando que a



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



empresa licitante executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame;

7.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA e DO REAJUSTE

- 7.1 O prazo de vigência do contrato, será de **08 (oito) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 7.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

8.0 DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado;
- 8.2 A Nota Fiscal/Fatura da empresa contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 8.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;
- 8.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

VP = Valor da parcela a ser paga



9.0 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

9.2 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco)dias úteis:

9.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos:

9.2.1.1 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais/ou requisitados.

9.2.1.2 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

9.2.2 Multas:

9.2.2.1 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

9.2.2.2 Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumpra o previsto na proposta comercial.

9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

9.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.4 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Menor Preço Global



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



11.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.3 Definir como fiscal do Contrato o servidor efetivo, o **Sr. Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil**.

12.0 DO VALOR ESTIMADO

12.1 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 54.749,20 (Cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, divididos em **08(oito) parcelas mensais estimadas de R\$ 6.843,65 (Seis mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores em anexo, cujo valores foram baseados em ampla pesquisa, através de diversas fontes (sites de locadoras especializadas, contratações públicas similares e Banco de Preços).

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão

Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 10001 - Câmara Municipal de Vereadores

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte: 501 - Recursos Próprios

Ribeirão/PE, 27 de dezembro de 2023.

Djair Santos de Almeida
Assistente Contábil



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"




ANEXO I

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES e VALORES ESTIMADOS

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER LOCADO	QUANT	VALOR UNT MENSAL ESTIMADO (30 dias)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	QUANT. MESES	VALOR 08 MESES ESTIMADO
VEÍCULO MODELO SUV: <u>Especificações Mínimas:</u> Ano/modelo 2020; 04 portas; 5 assentos com configuração 2+3; Combustível Flex; Motorização 1.0 Turbo Câmbio automático; Direção Hidráulica; Travas Elétricas; Vidros Elétricos; Ar-condicionado; Airbag; Kit Multimídia; Espelho retrovisor retrátil; Volante com regulagem de Altura; Cor Sólida; Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN	01	R\$ 6.843,65	R\$ 6.843,65	08	R\$ 54.749,20

Ribeirão/PE, 27 de dezembro de 2023.


Djair Santos de Almeida
Assistente Contábil



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



PESQUISAS DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de 01(um) veículo, tipo SUV, sem motorista, sem combustível, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE.

Fontes:

- *Contratações similares feitas pela Administração Pública;*
- *Locadoras Especializadas (Sites);*
- *Banco de Preços.*

Método para obtenção dos Preços: **Média**

Data da Elaboração: **22/12/2023**

Elias Francisco da Silva

Técnico em Contabilidade